



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

"Dá nova redação às Alíneas "a" e "b", do Inciso I, do Artigo 18, da Lei Complementar nº 01, de 17 de Dezembro de 2003".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 18, da Lei Complementar nº 01, de 17 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – (...)

I – (...)

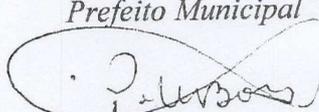
- a) 64 (sessenta e quatro) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em relação aos autônomos liberais de nível, no mínimo superior;*
- b) 37 (trinta e sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em relação aos autônomos liberais de nível, no máximo, ensino médio ou a ele equiparado.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 25 de Junho de 2014.


Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal


Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo